



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

LEI Nº 1.335, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA EXECUÇÃO DOS FINS DISPOSTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.103, DE 11/04/2019

A Câmara do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria de Ação Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, que lhe venham a ser destinados;
- III - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;
- IV - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - as advindas de acordos e convênios;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria da Fazenda.

§ 2º A Secretaria da Fazenda aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria de Ação Social, ouvido previamente o Conselho Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº 1.103, de 11/04/2019.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria da Fazenda, especialmente aberta para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

R: Coronel João Ferreira Barbosa, 46 - Centro, S. Pedro da União - MG, 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - (35) 3554-1266

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos instituída pela Lei Municipal nº 782, de 20/11/2004, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 5º. O Executivo poderá regulamentar esta lei mediante ato próprio.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da União/MG, 15 de agosto de 2025.

RONALDO
APARECIDO
DIAS:97370185672
RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: RONALDO
APARECIDO DIAS:97370185672
ID: 0=BR, O=C=Brasil, OU=AC SOLUTI
Módulo vs: OU=4453529800100, OU=Protestor, OU=Certificado PF A3, CN=RONALDO APARECIDO DIAS:97370185672
Razão:
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0